

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(da Sra. Joenia Wapichana e Sr. Rodrigo Agostinho)

Requer a instalação, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, de Proposta de Fiscalização e Controle, para fiscalizar os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública incumbidos de realizarem demarcações de Terras Indígenas, bem como as apurações de responsabilidades em relação aos assassinatos de índios e dos crescentes atos de invasão em terras Indígenas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos artigos 49, X e 58, IV, da Constituição Federal, e no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias fiscalize os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública incumbidos de realizarem demarcações de Terras Indígenas, bem como as apurações de responsabilidades em relação aos assassinatos de índios e dos crescentes atos de invasão em terras Indígenas, com a instalação de comissão para tal.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 231 da Constituição Federal explica que são terras indígenas tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas permanentemente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições.

Também o site da Funai informa que existem 567 terras indígenas demarcadas, ocupando cerca de 12,2% do território brasileiro, sendo que as terras indígenas tradicionalmente ocupadas estão divididas da seguinte forma:

- **Em estudo** (115): Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.
- **Delimitadas** (43): Terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da Funai, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.
- **Declaradas** (75): Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.
- **Homologadas** (9): Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial.
- **Regularizadas** (440): Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.
- **Interditadas** (6): Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.

E as reservas indígenas:

- **Encaminhadas com Reserva Indígena (RI)** – (13): Áreas que se encontram em procedimento administrativo visando sua aquisição (compra direta, desapropriação ou doação).
- **Regularizadas** (39): Áreas adquiridas que possuem registro em Cartório em nome da União e que se destinam a posse e usufruto exclusivos dos povos indígenas.

No entanto, o Presidente da República, ao anunciar que não demarcaria mais nenhuma terra indígena e ao comparar os índios a animais e seus territórios a zoológicos, rompe com a Constituição Federal e a obrigação da união de proteger a vida e os bens indígenas. A terra Indígena Wajãpi, no Amapá, demarcada e protegida desde 1996, foi alvo recentemente de invasão e teve uma de suas lideranças assassinadas.

De fato, seis meses se passaram sem que o governo tomasse qualquer medida para demarcar novas terras, como as dos Pataxó e dos Tuipinambá, na Bahia e dos Guarani Kaiowá, no Mato Grosso do Sul. E como não houve nenhuma ação efetiva do ministério da Justiça e Segurança Pública para coibir violência praticada contra os povos indígenas, os Yanomami e Ye'wana, em Roraima estão sendo massacrados pela invasão massiva de garimpeiros na TI Yanomami.

Considera-se também que o Estado tem baixo poder de fiscalização, vide o que aconteceu em Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, e está afrouxando o processo de licenciamento ambiental. No caso específico da cadeia de produção do ouro, segundo reportagem recente, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal coletaram durante 3 anos uma série de provas do quanto é frágil a regulamentação existente e a execução do papel fiscalizador do estado.

Considerando que esta matéria se insere no campo temático da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e contempla o tema relacionado às comunidades Indígenas, solicitamos as ilustras Parlamentares a aprovação da instalação da Comissão para implementação da Proposta de Fiscalização e Controle apresentada sobre o assunto.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP